



**ATA DA 2821ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20
DE FEVEREIRO DE 2020.**

1 Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio**
4 **Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o**
5 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número
6 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
7 **Procuradora Isabella Barbosa Marinho**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à
8 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem
9 emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos
10 foram adiados de pauta os **Processos TC n°s 19512/18 e 09987/19** – **Relator Conselheiro**
11 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo** por Pedido de Vista do **Conselheiro Fernando**
12 **Rodrigues Catão**, para a Sessão do dia 05.03.2020. Presente à sessão, o douto advogado da
13 Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB.
14 Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitado inversão de pauta do item 02 (Processo TC
15 04639/16). Desta forma em, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA**
16 **CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator**
17 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 04639/16.** Concluso o
18 relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Carlos Roberto Batista
19 Lacerda, OAB/PB 9450. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente
20 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
21 julgar *REGULARES com RESSALVAS* as referidas contas, *INFORMAR* à supracitada autoridade
22 que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de
23 revisão se novos acontecimentos ou achados, *ENCAMINHAR* cópia da presente deliberação ao Sr.

24 Geraldo Braz Pinheiro e *ENVIAR* recomendações ao atual Presidente do Parlamento Mirim de
25 Triunfo/PB, Vereador Dirceu Batista Macena. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
26 **SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
27 **– Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 03851/16.**
28 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
29 manteve o parecer ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
30 Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES com RESSALVAS* as referidas
31 contas, *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das
32 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados e
33 *ENVIAR* recomendações ao atual Presidente do Parlamento Mirim de Cajazeiras/PB, Sr. José
34 Gonçalves de Albuquerque. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator**
35 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 03341/19.** Procedida à leitura do relatório
36 e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente
37 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
38 julgar *REGULAR* o procedimento de Pregão Presencial nº 001/2019, realizado pelo Prefeito
39 Municipal de Juru e *RECOMENDAR* ao gestor a adoção de providências no sentido de observância
40 às normas constitucionais, infraconstitucionais e atos normativos oriundos do TCE/PB, e maior
41 economia de gastos com combustíveis. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E**
42 **REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**
43 **08082/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de
44 Contas manteve o parecer ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste
45 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em considerar *IMPROCEDENTE* a denúncia
46 ofertada pela empresa DROGAFONTE LTDA., *DETERMINAR* o traslado de cópia da decisão para
47 os autos da Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de Guarabira, exercício de 2018,
48 *ENCAMINHAR* cópia da presente decisão ao denunciante e denunciado e *DETERMINAR* o
49 arquivamento do presente processo. **NA CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL – Relator**
50 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 08377/17, 08383/17, 08390/17,**
51 **08399/17, 08402/17, 08405/17, 08492/17, 08509/17, 08515/17, 08548/17, 08549/17, 08589/17,**
52 **08616/17, 10841/17, 10858/17, 10985/17, 11663/17, 12115/17, 13573/17, 13605/17, 14316/17,**
53 **14324/17, 15383/17, 16073/17, 18419/17, 18421/17, 19361/17, 19462/17, 19497/17, 20730/17,**
54 **01688/18, 03023/18, 03591/18, 04109/18, 04606/18, 04726/18, 05176/18, 05606/18, 07367/18,**
55 **07612/18, 07796/18, 07308/18, 08370/18, 09833/18, 09838/18, 10097/18, 11797/18, 13025/18,**
56 **15366/18, 15601/18, 15958/18, 16097/18, 17009/18, 08570/19, 11923/19.** Procedida à leitura dos
57 relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos

58 relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão
59 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR*
60 *LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator**
61 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 14710/18, 07458/19, 08419/19,**
62 **08820/19, 09876/19, 10172/19, 10781/19, 10907/19, 12681/19, 15021/19, 16228/19, 20357/19.**
63 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a
64 todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros
65 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
66 *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.
67 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 03497/17.**
68 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou
69 pela concessão de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
70 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias
71 ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr.
72 Severino Alves da Silva Júnior. **Processos TC 14396/17, 14545/17, 03810/19, 07487/19,**
73 **12262/19, 20170/19, 20216/19, 21818/19, 22163/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta
74 Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as
75 conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
76 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos,
77 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K”–**
78 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro em Exercício**
79 **Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 08350/17.** Procedida à leitura dos relatórios, a
80 douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em
81 vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
82 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em considerar *NÃO*
83 *CUMPRIDO* o supracitado aresto, *APLICAR MULTA* ao Diretor Superintendente do Instituto de
84 Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Diêgo de França
85 Medeiros, no valor de R\$ 1.000,00, *FIXAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
86 voluntário da penalidade, *ASSINAR*, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o
87 Gestor do IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros e *INFORMAR* à mencionada autoridade que a
88 documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o
89 qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Não havendo mais uso da
90 palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 30 processos a
91 serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que,

92 depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros
93 presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

94 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 20 DE**
95 **FEVEREIRO DE 2020.**

Assinado 13 de Março de 2020 às 11:50



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2020 às 09:06



Márcia de Fátima Alves Melo

SECRETÁRIO

Assinado 13 de Março de 2020 às 12:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 13 de Março de 2020 às 09:14



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Março de 2020 às 09:18



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO